



### Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.5.2021.62851	24318649	0,0345 Ha	24/11/2021 a 24/11/2022
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA		Não se aplica	87.613.428/0001-98
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,583343647   -52,091916653	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

### Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador	095849	16461

### Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.
----------------

### Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m <sup>3</sup> )	Não se aplica	2.474,7826	85,3800	m <sup>3</sup>

### Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m <sup>3</sup> ) / 85,3800 m <sup>3</sup>	

### Condicionantes

#### Gerais

1.01 É FAVORÁVEL ao manejo da vegetação para ampliação de estrada municipal em uma área total de 360,00 m<sup>2</sup>, ou seja, no trecho de 60,00 x 6,00 metros. O manejo dos indivíduos ameaçados de extinção é autorizado por tratar-se de obra de utilidade pública e desde que não haja outra alternativa locacional, uma vez que trata-se de estrada existente.

#### Específica

- 2.01 A compensação ambiental deverá ser realizada por atividades de Educação ambiental
- 2.02 Deverá ser apresentado no prazo de 01 ano relatório técnico das atividades de educação ambiental desenvolvidas, incluindo ações de campo efetivas, conforme determina a Instrução Normativa SEMA nº 01/2018.
- 2.03 Reposição florestal obrigatória de no mínimo de 105 mudas de Ceiba speciosa (paineira) em área urbana de propriedade do município, conforme projeto proposto pelo responsável técnico.
- 2.04 O material removido (vegetação, solo, etc) deverá ser disposto em local adequado e de acordo com as normas ambientais vigentes, não podendo ser disposto em área de preservação permanente ou encostas.
- 2.05 Os taludes formados com a abertura deverão ser restaurados (leiva, hidrossemeadura, semeadura, etc.) logo após sua implantação, fazendo uso de espécies de rápido crescimento e não tóxicas para saúde animal.
- 2.06 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.
- 2.07 Após a supressão da vegetação e a implantação do projeto de compensação ou medidas mitigatórias o requerente deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.

### Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	24/11/2021 - 15:29:29



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 24 de Novembro de 2021, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20435202162851>